



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

CONTRATO Nº 007/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.982/0001-60, com sede em América Dourada/BA na Avenida Romão Gramacho, Nº 478, Centro, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Francisco Pereira Filho**, domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO MUNIZ RODRIGUES 80620946549**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 31.199.180/0001-06, com sede na Rua 14, nº 220, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim -BA, doravante denominado **CONTRATADO**, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025, relativo à Dispensa de Licitação nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução direta, regime empreitada global. O presente contrato será executado, de acordo ordem de fornecimento pelo Poder Público Municipal.

2.2. O Município não está obrigado a utilizar todo o objeto do contrato, fazendo-o somente para atender às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços, o valor global de R\$ **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será efetuado ao contratado em parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), apurado mediante ordem de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06 de janeiro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de América Dourada, inscrita no CNPJ: 03.593.982/0001-60, com sede na Avenida Romão Gramacho, Nº 478, Centro, América Dourada – Bahia.

5.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

Unidade Orçamentária	01.01.01-Camara Municipal
Projeto Atividade	2001-Manutengao dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Despesa	1-500-0000 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de América Dourada - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

América Dourada - BA, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Pereira Filho
Presidente da Câmara

RODRIGO MUNIZ RODRIGUES 82620946549

CNPJ nº 31.199.180/0001-06

Contratado

Fiscal do Contrato